



Acórdão n.º 44 - 2020/2021

N.º Processo: 44/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2021

Data: 11/06/2021 - Hora: 21:35 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 08:00 do período 3 o jogador André Rocha número 4 da equipa VSC foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) o jogador no intervalo do segundo período fora de água dirigiu-se ao árbitro da partida reclamando da sua exclusão de 20 seg. Após o árbitro ter dito ao jogador para ir para o seu banco continuou a reclamar com a arbitragem falando e gesticulando. Foi mostrado cartão vermelho.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON



3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do VSC, André Rocha, "**no intervalo do segundo período fora de água dirigiu-se ao árbitro da partida reclamando da sua exclusão de 20 seg**" e que "**Após o árbitro ter dito ao jogador para ir para o seu banco continuou a reclamar com a arbitragem falando e gesticulando**", pelo que lhe foi exibido o cartão vermelho.

3.1 O jogador André Rocha na sequência da sua exclusão definitiva com substituição após 20 segundos reclamou da mesma, fora de água, junto do árbitro e tendo-lhe este dito para se deslocar para o banco da sua equipa persistiu nos protestos e nas reclamações para com a equipa de arbitragem e, conseqüentemente, foi admoestado com o cartão vermelho, não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos e reclamações do jogador do VSC.

3.2 Todavia, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.3 Pelo exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Rocha na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador André Rocha (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 13 de Julho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt